



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 31/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E
TERCEIRIZA SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA EIRELI**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TERCEIRIZA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.278.243/0001-40, estabelecida na Rua Abelardo, 45 (CXPST 135) Bairro Graças, Recife/PE, CEP 52.050-310 e-mail *terceiriza@terceirizape.com.br*, telefone(s): (81) 3453-3984, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada legalmente pela sócia-administradora **ANA CAROLINA SANTOS PEIXOTO ROBALINHO DE BARROS**, portadora do CPF nº 007.354.194-00 e RG nº 5059830, órgão de expedição SDS/PE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/2002**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **08/2022** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 5231/2021** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **prestação dos serviços** de Movimentação de Materiais no Meio Circulante da Justiça do Trabalho do Ceará, com fornecimento de equipamentos, compreendendo os Complexos do TRT7 Sede Aldeota (2ª Instância) e do Fórum Autran Nunes (Varas da Capital e Unidades Administrativas) e Varas do Trabalho da Capital, as Varas da Região Metropolitana e Interior do Estado (1ª Instância), de forma continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **08/2022** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do documento 86 do processo em epígrafe.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 - Prestação dos serviços de carregamento/descarregamento e movimentação de materiais nas Dependências da Justiça do Trabalho do Ceará - Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), conforme Tabela abaixo:

Local da Prestação dos Serviços	Nº de Horas Semanais	Quantidade
Complexo TRT7 Sede Aldeota	44 h/s por Posto de Serviço	4
Complexo FAN - Fórum Autran Nunes	44 h/s por Posto de Serviço	2

3.2. Os serviços deverão ser realizados, acompanhados, orientados e controlados por profissionais empregados da CONTRATADA, segundo as Diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

3.3. Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados aos sábados, domingos e feriados, em horário diurno, com a prévia programação e autorização do FISCAL do CONTRATO, mediante regime de compensação de horas, sem ônus adicionais para este Regional.

3.4. Durante a prestação dos serviços, caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários ao desempenho das tarefas e adequados às atividades a serem executadas, devidamente identificados, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.5. Os Serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido, compreendido entre 7h e 22h, respeitada a carga horária semanal de cada Posto de Serviço e o Intervalo Intrajornada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os Serviços deverão ser executados de acordo com os turnos e os Postos estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de

acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a Folga Semanal remunerada da Categoria.

4.2. Excepcionalmente, a critério do CONTRATANTE, os serviços poderão ser prestados em Localidades diversas das relacionadas no Termo de Referência (TR), dentro do mesmo horário estabelecido, ficando o transporte dos empregados, nestes casos, sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O início da execução dar-se-á em 05/05/2022 ou em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, caso se dê após a data acima mencionada.

5.1.1. Os serviços deverão ser realizados, acompanhados, orientados e controlados por empregados da CONTRATADA, segundo as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE.

5.1.2. Durante a prestação dos serviços, caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho das tarefas e adequados às atividades a serem executadas, devidamente identificados, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - O Objeto será recebido mensalmente em 02 (duas) etapas:

6.1.1. Provisoriamente, pelos FISCAIS TÉCNICOS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O Recebimento Provisório consistirá no encaminhamento do ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) à Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos (SAGC) deste Tribunal, por meio do preenchimento do respectivo Formulário, com cópia à CONTRATADA.

6.1.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, pelo GESTOR DO CONTRATO, com base na verificação do trabalho feito pelos Fiscais e na verificação de todos os outros aspectos do CONTRATO que não a execução do objeto propriamente dita, mediante Termo Circunstanciado.

6.1.2.1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços somente deverá(ão) ser emitida(s) após o recebimento pela CONTRATADA do ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) dos Serviços, através do preenchimento do respectivo Formulário, conforme Modelo constante do ANEXO V do Termo de Referência (TR), a ser encaminhado pela Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos (SAGC) deste Tribunal, após a análise de toda documentação necessária.

6.2. Caso a documentação apresente incorreção, o prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da documentação regularizada.

6.3. O Recebimento Definitivo dos Serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as Especificações Técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Antes do início da execução contratual e logo após a assinatura do CONTRATO, designar formalmente (mediante comunicação escrita), preposto(s) e substituto(s) eventual(is) responsável(is) por representar a CONTRATADA durante esse período.

7.1.1. Além da Gestão Administrativa do CONTRATO, o Preposto deverá realizar Visitas Mensais para o acompanhamento dos Serviços. Ao final das Visitas deverá ser entregue Relatório ao responsável pela Fiscalização, informando todos os problemas enfrentados e as soluções adotadas.

7.2. Realizar os Serviços no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta.

7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Licitação.

7.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do CONTRATO.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da Execução do Objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.6. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação ou na Contratação.

7.7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.8. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente.

7.9. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção e Segurança (EPIs) que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

7.10. Assegurar, durante a jornada de trabalho, até o terceiro mês de execução do CONTRATO, Capacitação em Saúde e Segurança do Trabalho a todos os trabalhadores, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

7.11. Assegurar, durante a vigência do CONTRATO, a Capacitação dos Trabalhadores quanto às práticas definidas na Política de Responsabilidade Socioambiental do Órgão.

7.12. Elaborar e implantar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR ou PPRA, a depender da regulamentação aplicável à época, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho.

7.13. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

7.14. Dar plena e fiel execução ao CONTRATO, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.15. No momento da assinatura do CONTRATO:

7.15.1. Declarar a responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do CONTRATO;

7.15.2. Autorizar a Administração a reter, a qualquer tempo, a Garantia na forma prevista neste Termo de Referência (TR);

7.15.3. Autorizar a abertura da Conta Vinculada;

7.15.4. Autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o Desconto nas Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das Contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

7.16. Atender ao chamado do CONTRATANTE para recebimento da Ordem de Serviço (OS) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação por escrito.

7.17. Executar diretamente os Serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência (TR), sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, implementando, de forma adequada, plano de execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz e a realizar os serviços de forma meticulosa e sistemática, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços. Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

7.18. Alocar nos postos de serviços empregados que atendam os requisitos mínimos elencados no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

7.19. Durante a execução do CONTRATO, se constatado que os materiais e equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.20. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar serviços, treinando-os para o uso adequado dos equipamentos, e ainda, quanto à prevenção de incêndios, objetivando a correta execução dos serviços;

7.21. Acompanhar os serviços a serem executados, por meio de prepostos, a fim de solucionar problemas em envolvimento o(s) responsáveis pela execução dos serviços, treinamentos, requisições de serviços, fornecimento de materiais, equipamentos e documentos e demais assuntos relacionados com a prestação dos serviços.

7.22. Os Prepostos terão a obrigação de se reportar aos FISCAIS DO CONTRATO, por escrito, em livro próprio, acerca de qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, além de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas, bem como atender prontamente às observações e exigências dos fiscais do CONTRATO e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.23. Os Prepostos deverão possuir capacidade de garantir o bom andamento dos serviços, serem devidamente treinados, com capacidade de liderança, responsabilidade da função, atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e outros necessários à Capacitação Profissional de Encarregado.

7.24. Os Prepostos terão a obrigação de atender e solucionar os incidentes, problemas e requisições de serviços previstos no escopo do Termo de Referência (TR), se reportar aos FISCAIS DO CONTRATO, por escrito, em livro

próprio, acerca de qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, além de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas, bem como atender prontamente às observações e exigências dos FISCAIS do CONTRATO e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.25. Obter dos empregados, alocados para a Prestação de Serviço nos Locais determinados no CONTRATO objeto do Termo de Referência, AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO.

7.26. Apresentar, caso necessário, perícia realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fim de atestar grau de periculosidade.

7.27. Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão demonstrar atenção, trabalhar em equipe, reconhecer limites da capacidade física, demonstrar capacidade de adaptação, demonstrar senso de responsabilidade, tomar iniciativa, usar EPIs, trabalhar com segurança, demonstrar destreza manual, demonstrar capacidade de avaliar riscos, demonstrar organização, demonstrar capacidade de coordenação motora, bem como demonstrar capacidade de cumprir normas e procedimentos;

7.28. Fazer o controle de frequência individual do(s) profissional(is) alocado(s) no CONTRATANTE, em locais determinados para a prestação dos serviços.

7.29. Manter o quantitativo de empregados, observando o horário estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas, independentemente de qualquer superveniência, solucionando as eventuais ausências, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o início da prestação dos serviços.

7.29.1. Nessa ocasião deverá ser encaminhada CARTA DE APRESENTAÇÃO, contendo, além das informações do substituto, o nome do empregado ausente e o motivo da ausência.

7.30. Manter todos os Postos de Serviços contratados cobertos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas.

7.31. Dar conhecimento à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

7.32. Não programar férias de mais de 15% (quinze por cento) de seu efetivo em um único mês.

7.33. A CONTRATADA deverá informar aos FISCAIS do CONTRATO, por escrito, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação com nome e período dos empregados que usufruirão férias no mês subsequente.

7.34. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da respectiva comunicação da Administração, o(s) profissional(is) alocado(s) em função de desempenho e/ou comportamento, que seja julgado prejudicial, inconveniente, insatisfatório ou atentatório à disciplina do Regional ou ao interesse público. Tal substituição será precedida de justificativa por parte do TRT7. Tais profissionais também não poderão suprir as eventuais ausências, tampouco realizar a substituição de profissionais em licenças, férias, suspensões, dispensas etc.

7.35. Pagar o salário do(s) empregado(s) alocado(s) no serviço contratado, mediante depósito bancário, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e na ausência de previsão em pacto laboral, de

acordo com a legislação vigente, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo as comprovações respectivas;

7.36. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

7.36.1. A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.36.2. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil e FGTS, com o objetivo de verificar se as suas contribuições foram recolhidas;

7.36.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

7.37. Fornecer alimentação (in natura ou por meio de vale), na forma estipulada em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria e, na ausência de previsão em pacto laboral, de acordo com a legislação vigente.

7.38. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos.

7.39. Fornecer uniforme aos empregados de acordo com estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou, não havendo regulamentação no pacto laboral, na quantidade mínima de 2 (dois) conjuntos completos para cada empregado a cada período de 12 (doze) meses.

7.40. O uniforme deverá ser condizente com o ambiente de trabalho e o tipo de serviço e deverá ser substituído sempre que ficar comprovado o desgaste natural antes do prazo.

7.41. A CONTRATADA deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao CONTRATANTE.

7.42. Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado padrão, a CONTRATADA deverá fornecer calçados alternativos, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médicos.

7.43. As despesas com uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA.

7.44. Fornecer crachás aos seus funcionários, contendo seu nome e o da CONTRATADA, com fotografia 3x4 recente e a palavra, sendo obrigatório seu uso. As despesas com identificação serão exclusivamente da CONTRATADA.

7.45. Fornecer Equipamentos de Radiocomunicação eficientes em todas as Instalações do TRT7, com recurso de conversação em Grupo, para seus empregados, nos Postos de Serviço, bem assim à Fiscalização do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção.

7.46. Obedecer às normas, padrões, rotinas e metodologias estabelecidas pelo CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade de documentos e materiais.

7.47. Fiscalizar a limpeza e a organização dos vestiários de uso dos seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem o regulamento.

7.48. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos Contratos de Trabalho, às suas expensas, os exames médicos e complementares pertinentes de seus empregados, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

7.49. Apresentar comprovante de cumprimento do disposto nos Itens **7.10** e **7.11**, mensalmente, juntamente com a documentação necessária ao pagamento.

7.50. Apresentar comprovante de cumprimento do disposto no Item **7.12**, juntamente com a documentação referente ao terceiro mês de vigência do CONTRATO.

7.51. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

7.52. Não permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.

7.53. Não suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

7.54. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao Tribunal.

7.55. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

7.56. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT7 ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados ou prepostos, na execução do serviço, bem como pelo extravio de bens, documentos ou valores de propriedade do CONTRATANTE ou de seus juízes e servidores que, comprovadamente, tenha sido realizado por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA assumir, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação que lhe será feita por escrito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.57. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do CONTRATO, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.58. Informar o regime tributário, os Códigos CNAE, FAP e RAT ajustado, bem como a eventual concessão de isenções, imunidades ou benefícios fiscais, compatíveis com o serviço contratado e as suas alterações, devidamente comprovados.

7.59. Responder por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal e Municipal), da Legislação Social, Previdenciária e Trabalhista, quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o TRT7.

7.60. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência.

7.61. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução do objeto do CONTRATO ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

7.62. Comunicar ao Fiscal Administrativo, eventuais demissões dos empregados locados no CONTRATANTE, Baixa da CTPS e Exames Médicos Demissionais, acompanhados da documentação referente.

7.63. Informar ao FISCAL ADMINISTRATIVO, quando do término da vigência do mesmo, a situação dos empregados, se realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a extinção do CONTRATO de Trabalho ou despedidos, com a devida comprovação.

7.64. Caso o CONTRATANTE solicite, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.65. É vedado à CONTRATADA:

7.65.1. A transferência de responsabilidade para outras entidades, o que não será aceito pelo CONTRATANTE sob nenhum pretexto.

7.65.2. Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.

7.65.3. Utilização dos telefones do CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos, para ligações de qualquer natureza, excetuando os casos de chamadas para o número de emergência dos órgãos de segurança pública e para os plantonistas da área de segurança institucional, em situações de urgência e de emergência. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos e taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA, fora das exceções aqui descritas.

7.65.4. O acesso de seus empregados às dependências do CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, para desenvolverem suas atividades:

7.65.4.1. Sem farda ou com fardamento incompleto, bem como trajando bermudas e camisetas ou sem o crachá identificador fornecido pela CONTRATADA;

7.65.4.2. Conduzindo embrulhos, pacotes ou materiais, salvo quando para utilização nos serviços locados e com pleno conhecimento da fiscalização do CONTRATANTE e da Unidade do TRT7 responsável pela área de segurança institucional.

7.65.5. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

7.65.5.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

7.65.5.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

7.66. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.67 Observar os **Critérios e Práticas de Sustentabilidade** elencados no Item 2.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.1. SICAF;

- 8.1.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 8.1.1.3.** Consulta ao CADIN.
- 8.2.** Receber Provisoriamente o Serviço.
- 8.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de Aceitação e Recebimento Definitivos.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 8.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do TRT7, relacionadas à execução do CONTRATO.
- 8.7.** Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONTRATADA.
- 8.8.** Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas para uso dos empregados da CONTRATADA.
- 8.9.** Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos e cofres.
- 8.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

9.1 – Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que:**

9.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11** da **Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**;

9.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/ **aquisição de bens**, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução **do objeto especificado neste contrato**, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

9.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **9.1.3** acima;

9.1.4 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.1.5 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

9.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.3 - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

9.5 - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.6 - O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.7 - A critério do **Encarregado de Dados** da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de

impacto (**DPIA**), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos Representantes da Administração especialmente designados.

11.2. O Gestor e os Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução Normativa TRT7 nº 8/2019 e tudo o mais que for necessário, visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

11.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Servidor designado para Coordenar e Comandar o Processo de Fiscalização da Execução Contratual.

11.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: Servidor designado para Auxiliar o Gestor quanto à Fiscalização do Objeto da Contratação.

11.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Servidor designado para Auxiliar o Gestor quanto à Fiscalização dos Aspectos Administrativos da Contratação.

11.2. A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO será exercida por Fiscal Técnico, designado, de acordo com a Localidade da Prestação dos Serviços neste Regional.

11.3. A Fiscalização da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista do CONTRATO será exercida pela Seção de Acompanhamento de Gestão de Contratos, vinculada à Diretoria Geral (SAGC/DG), denominada Fiscal Administrativo.

11.4. Após a assinatura do CONTRATO e antes da emissão da Ordem de Serviço (OS), será promovida Reunião Inicial entre os Fiscais e a CONTRATADA, devidamente registrada em Ata, com o esclarecimento de todas as obrigações contratuais e peculiaridades da Contratação firmada.

11.5. Os Fiscais Técnicos terão autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, realizando todos os atos previstos como de sua responsabilidade, bem como aqueles que no transcorrer do CONTRATO se fizerem necessários, zelando pela sua boa execução.

11.6. Os Fiscais deverão comunicar à Administração do Tribunal qualquer fato relevante que obste a execução do CONTRATO ou o perfeito exercício de suas obrigações como fiscal.

11.7. Nos impedimentos e/ou afastamentos legais dos Fiscais Titulares, suas funções serão desempenhadas pelos Fiscais Substitutos designados através de Portaria expedida pelo Tribunal.

11.8. A Administração poderá designar outro Fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado a CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo (TA).

11.9. As Ações de Fiscalização não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.10. Caberá ao **GESTOR DO CONTRATO**:

11.10.1. Emitir a Ordem de Serviço (OS);

11.10.2. Acompanhar e adotar todas as providências visando garantir a adequada execução contratual;

11.10.3. Inserir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da Prestação dos Serviços, os ÍNDICES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) de CARREGADOR, encaminhadas pelos Fiscais Técnicos, nos respectivos processos para pagamento mensal à CONTRATADA.

11.10.4. Controlar as despesas vinculadas ao CONTRATO com elaboração de demonstrativos que forneçam as projeções para o exercício;

11.10.5. Manifestar-se, com antecedência, relativamente ao interesse na PRORROGAÇÃO DO CONTRATO de natureza continuada, avaliando a necessidade, o desempenho e a vantajosidade da Renovação Contratual, inclusive realizando a Pesquisa de Mercado, observando o mínimo 120 (cento e vinte) dias para as Contratações com Mão de Obra residente;

11.10.6. Prestar informações quanto ao Desempenho da CONTRATADA, inclusive à conveniência da manutenção da Contratação, qualidade técnica do objeto contratado e necessidade de ajustes em projeto, serviço, supressões ou acréscimos quantitativos e qualitativos ao CONTRATO, acompanhado das devidas justificativas, ouvindo o fiscal, quando necessário;

11.10.7. Implementar medidas que possibilitem uma melhor condução dos trabalhos desenvolvidos pela unidade visando à racionalização e redução de despesas;

11.10.8. Manter controle do Saldo da Nota de Empenho, informando à Secretaria Administrativa (SADMIN) a necessidade de Reforço, quando de sua insuficiência;

11.10.9. Manter Controle dos Pagamentos efetuados, em Ordem Cronológica, observando para que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado;

11.10.10. Informar ao Ordenador de Despesa (OD) as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a Pagar (RAP);

11.10.11. Demais atos e medidas necessários ao Gerenciamento adequado do CONTRATO;

11.10.12. Sugerir à Administração a aplicação de penalidade prevista no instrumento de CONTRATO, com a devida fundamentação;

11.10.13. Observar, no que couber, a Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial o seu Capítulo V – DA GESTÃO DO CONTRATO;

11.10.14. Comunicar ao preposto da CONTRATADA sobre o descumprimento do CONTRATO e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.10.15. Manter controle da atuação dos Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos;

11.10.16. Analisar e aprovar a documentação apresentada pela CONTRATADA e pelos Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos, referente aos serviços prestados mensalmente.

11.11. Caberá aos **FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO**:

11.11.1. Observar, no que couber, a Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial o seu Anexo VIII;

11.11.2. Receber Provisoriamente os Serviços por meio do encaminhamento à CONTRATADA, com cópia ao GESTOR DO CONTRATO, do ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) de CARREGADOR, através do preenchimento do Formulário de ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O Modelo do Formulário do ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) é parte integrante do Termo de Referência (TR), como ANEXO V;

11.11.3. Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do CONTRATO;

11.11.4. Comunicar ao Preposto da CONTRATADA sobre o descumprimento do CONTRATO e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.11.5. Manter organizado e atualizado um Sistema de Controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

11.11.6. Proceder à conferência, diária, do relatório lançado pela CONTRATADA no “Livro de Ocorrências”, registrando as ocorrências que julgar pertinentes e encaminhando para conhecimento e solução por parte dos setores responsáveis;

11.11.7. Notificar à CONTRATADA acerca de eventuais imperfeições na execução dos serviços, a qual deverá os corrigir, refazer e retificar, às suas expensas, ou que estejam em desacordo com as especificações ou que não apresentem resultados satisfatórios;

11.11.8. Realizar todos os atos previstos como responsabilidade da FISCALIZAÇÃO, bem como aqueles que no transcorrer do CONTRATO se fizerem necessários, zelando pela sua boa execução;

11.11.9. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem estas solicitações;

11.11.10. Comunicar à Administração qualquer fato relevante que obste a execução do CONTRATO ou o perfeito exercício de suas obrigações como fiscal;

11.11.11. Ordenar à CONTRATADA a correção das partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.11.12. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou corresponsabilidade de sua parte para com a CONTRATADA, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, que se achar em condições ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado ou

cuja permanência na área julgar inconveniente. Tal substituição será precedida de justificativa por parte do CONTRATANTE;

11.11.13. Na hipótese do item anterior a CONTRATADA adotará providências imediatas, a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

11.12. Ao **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO** caberá:

11.12.1. Observar, no que couber, a Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial o seu Anexo VIII;

11.12.2. Verificar mensalmente o cumprimento das obrigações fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, exigindo da mesma a documentação necessária e relacionando as ocorrências que impliquem em penalidades a serem aplicadas;

11.12.3. O FISCAL ADMINISTRATIVO deverá encaminhar ao Gestor do CONTRATO, após análise da documentação, informação acerca da aptidão da empresa para pagamento das Notas Fiscais, como também eventuais descumprimentos contratuais para deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;

11.12.4. Verificar, quando do término da vigência do CONTRATO ou em caso de Rescisão Contratual, o pagamento pela CONTRATADA das Verbas Rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a extinção do Contrato de Trabalho.

11.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e Fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.14. A Gestão e a Fiscalização de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.15. As Informações e os Esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser prestados através dos telefones – Complexo TRT7 Sede Aldeota - **(85) 3388.9365** ou Complexo Fórum Autran Nunes - **(85) 3308-5916**.

11.16. O Representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Definitivo, podendo ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) - ANEXO V do Termo de Referência, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e os respectivos ajustes do pagamento, ocasião em que o Tribunal verificará a regularidade da

CONTRATADA com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso ocorram faltas sem a devida substituição, o valor correspondente à quantidade de dias faltados deverá ser glosado na fatura, sem prejuízo dos eventuais ajustes da fatura e das sanções cabíveis.

12.2. A CONTRATADA deverá entregar, ainda, os seguintes documentos:

12.2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dos exames médicos admissionais, do comprovante de escolaridade/experiência, de comprovação dos requisitos para recebimento do salário família, do termo de opção do recebimento de vale-transporte, da certidão de antecedentes criminais, bem como autorização para pagamento mediante depósito bancário.

12.2.1.1. Os documentos referidos no item supracitado deverão ser entregues em Arquivo Digital em PDF.

12.2.1.2. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso ocorram substituições de pessoal, as alterações deverão ser previamente formalizadas junto ao Órgão, da mesma forma.

12.2.2. Juntamente com a Nota Fiscal (em Arquivo Digital):

12.2.2.1. Comprovante de recolhimentos do FGTS referente ao mês da prestação dos serviços, por meio dos seguintes documentos:

12.2.2.1.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

12.2.2.1.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

12.2.2.1.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), incluindo Resumo do Fechamento – Tomador de serviços/obra e Resumo de Fechamento – Empresa – FGTS;

12.2.2.1.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

12.2.2.2. Comprovante de recolhimentos das contribuições ao INSS referente ao mês da prestação dos serviços, por meio de:

12.2.2.2.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

12.2.2.2.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

12.2.2.2.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

12.2.2.2.4. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), incluindo Resumo das informações à Previdência Social/SEFIP – Tomador de serviços/obra e Resumo das informações à Previdência Social/SEFIP – Empresa;

12.2.2.2.5. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

12.2.2.3. Cópia da folha de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado;

12.2.2.4. Prova de quitação, mediante depósito bancário, da folha de pagamento mensal e, quando for o caso, do 13º salário dos empregados, específica do contrato;

12.2.2.5. Espelho da folha de pagamento mensal e, quando for o caso, do 13º salário do(s) empregado(s), **específica do contrato;**

12.2.2.6. Prova de concessão e pagamento de férias (mediante depósito bancário), verbas rescisórias e outras devidas aos empregados;

12.2.2.7. Prova do pagamento mensal dos valores correspondentes a vale alimentação, vale-transporte e demais insumos de mão de obra, quando for o caso;

12.2.2.8. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

12.2.3. Quando solicitado pela Administração:

12.2.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

12.2.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

12.2.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

12.2.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

12.2.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de formação e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

12.2.3.6. Comprovantes de pagamento de Prêmio de Seguro, acompanhados da apólice de seguro, e

12.2.3.7. Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

12.2.4. Quando da Extinção ou Rescisão do CONTRATO, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 60 (sessenta) dias:

12.2.4.1. Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo Sindicato da categoria;

12.2.4.2. Guias de Recolhimento da Contribuição Previdenciária e do FGTS, referentes às Rescisões Contratuais;

12.2.4.3. Extratos dos Depósitos efetuados nas Contas Vinculadas Individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

12.2.4.4. Exames Médicos Demissionais dos empregados dispensados;

12.3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item **12.2.1.**

12.4. A Administração procederá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

12.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **ou**

12.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo

CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

12.6. No Caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado no atendimento à solicitação de manutenção ou na execução do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de 0,02 (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal, limitada à 10% (dez por cento) do valor mensal.

13.1.1. Se o atraso de que trata o Item supra ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias, a Administração poderá entender pela Inexecução Parcial ou Total do CONTRATO, conforme o caso.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a Rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.4. Além da sanção prevista no item supra, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes sanções:

13.4.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

13.4.2. Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do CONTRATO;

13.4.3. Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de inexecução total;

13.4.4. Multa, pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
-------------	------------------------

1	0,1% do valor mensal do CONTRATO ou valor total por empregado (*)
2	0,2% do valor mensal do CONTRATO ou valor total por empregado (*)
3	0,3% do valor mensal do CONTRATO ou valor total por empregado (*)
4	0,4% do valor mensal do CONTRATO ou valor total por empregado (*)

(*) Quando a incidência prevista na Tabela 2 ocorrer POR EMPREGADO o grau constante da tabela 1 será aplicado sobre o valor total por empregado. Nos demais casos, será sobre o valor mensal do **CONTRATO**.

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
02	Permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao Tribunal.	1	Por empregado e por ocorrência
03	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização, previstos em CONTRATO .	1	Por serviço e por dia
04	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	2	Por empregado e por ocorrência
05	Retirar do Tribunal Regional do Trabalho quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em CONTRATO , sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
06	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE .	2	Por empregado e por dia
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
08	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	4	Por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
09	Fornecer uniforme/crachás aos empregados de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.	1	Por empregado e por ocorrência
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Substituir empregado dentro do prazo estabelecido neste Termo.	2	Por empregado e por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do CONTRATO .	2	Por ocorrência

13	Dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas.	1	Por ocorrência
14	Obedecer às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pela CONTRATANTE .	2	Por ocorrência
15	Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados no prazo determinado pela fiscalização do CONTRATANTE .	2	Por ocorrência
16	Observar, na execução dos serviços, normas e procedimentos necessários à preservação ambiental.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e por dia
18	Fornecer transporte e alimentação, na forma estipulada.	2	Por empregado e por dia
19	Pagar o salário do(s) empregado(s) alocado(s) no serviço contratado, de acordo com a legislação vigente.	2	Por empregado e por ocorrência
20	Fornecer os materiais e equipamentos relacionados neste Termo em perfeitas condições de uso;	3	Por ocorrência
21	Acompanhar os serviços a serem executados, por meio de preposto, nos termos deste Termo.	3	Por ocorrência
22	Informar, a cada ano-calendário, a alteração do regime tributário e, quando for o caso alteração dos Códigos CNAE e FAP, bem como a eventual concessão de isenções, imunidades ou benefícios fiscais.	3	Por ocorrência

13.4.5. Multa, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO ou valor total por empregado, conforme o caso, para os demais casos de descumprimento contratual, limitada a 10% (dez por cento);

13.4.6. Multa Compensatória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO ou valor total por empregado, conforme o caso, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações.

13.4.7. Suspensão de Licitar e Impedimento de Contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.8. Impedimento de Licitar e Contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.4.9. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.5. As Sanções previstas nos subitens **13.4.1, 13.4.7, 13.4.8 e 13.4.9** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de Multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6. Caracteriza falta grave e falha na execução do CONTRATO o não recolhimento do FGTS, das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do Vale-Transporte e do Vale-Alimentação/Auxílio-Alimentação, que poderá dar ensejo à RESCISÃO DO CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da Declaração de Impedimento para Licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.7. As Sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de dias referentes à ausência na prestação dos serviços.

13.8. As Multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos e, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9. Caso o valor da Multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. A Autoridade Competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como Ato Lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13. O Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14. A Aplicação de Sanções previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível aprovado.

13.15. As Penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO VALOR DO CONTRATO

14.1 - Dá-se a este Contrato o **valor mensal** de **R\$ 20.264,43** (vinte mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) e **valor anual total** de **R\$ 254.009,88** (duzentos e cinquenta e quatro mil e nove reais e oitenta e oito centavos), incluídos no valor anual os custos dos serviços eventuais, conforme **proposta da CONTRATADA** (doc. 86), que é anexo deste termo.

14.2 - No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

15.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no CONTRATO será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/ 2017.

15.2 A Repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira Repactuação será contado:

15.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo CONTRATO;

15.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

15.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

15.4. Nas Repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

15.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a Repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO, ou na data do encerramento da vigência do CONTRATO, caso não haja prorrogação.

15.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

15.7. Nessas condições, se a vigência do CONTRATO tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

15.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de Benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Sentença Normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

15.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.12. Quando a Repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO.

15.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a Repactuação dos Insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.13.3. Caso o índice estabelecido para a Repactuação de Insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

15.13.5. Independentemente do requerimento de Repactuação dos Custos com Insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.14. Os novos valores contratuais decorrentes das Repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.18. As Repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a Prorrogação Contratual, caso em que deverão ser formalizadas por Aditamento ao CONTRATO.

15.19. A CONTRATADA deverá complementar a Garantia Contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do Item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 Do contratado será exigida Garantia de execução contratual nos moldes do art. 56 da Lei 8666/93, de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, com validade durante toda sua execução e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado do recebimento do CONTRATO assinado, Comprovante de Prestação de Garantia, podendo optar por Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária;
b) a Garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;

b.2) prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

b.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

b.4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

c) a modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “**b**”;

d) a Garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) o Garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

f) a Garantia será considerada extinta:

f.1) com a devolução da Apólice, Carta Fiança ou Autorização para o Levantamento de Importâncias Depositadas em Dinheiro, a título de Garantia, acompanhada de Declaração da Administração, mediante Termo Circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e

f.2) em até 3(três) meses após o término da vigência do CONTRATO, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;

g) o CONTRATANTE executará a Garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

h) a Garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as Verbas Rescisórias Trabalhistas decorrentes da Contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Garantia será utilizada para o pagamento dessas Verbas Trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica **3390 37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**, constante da atividade **15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000– APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**, Notas de Empenho nºs 2022NE000404 e 2022NE000406.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de **04/07/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

18.1.2. A execução completa do CONTRATO só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1 - Os serviços serão executados sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, haja vista que, com as especificações contidas no Termo de Referência, é possível definir o Objeto da contratação com precisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 - A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3 - A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

21.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

22.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.3 - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em uma via, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE



ANA CAROLINA SANTOS PEIXOTO ROBALINHO DE BARROS
Representante legal
CONTRATADA